GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 241/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008698/2026-85

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CLELIO PEREIRA DA SILVA				CPF/CNPJ: 050.852.786-40	
Endereço: Avenida José Mendes, 637				Bairro: Novo Rio	
Município: Rio Paranaíba	UF: MG			CEP: 38810-000	
Telefone: (34) 3851-2103	E-mail: andrededeus.eng@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:	UF:			CEP:	
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Onze Mil Virgens e Campo Redondo				Área Total (ha): 10,2368	
Registro nº: 20.389				Município/UF: Rio Paranaíba/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-5F56.06CC.F71E.4ED3.BF2B.AF23.2EF2.12BE					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,3192	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,3192	ha	23 K	352.447	7.867.400
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	

Pecuária		7,3192

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado, Cerrado Antropizado e Campo		7,3192

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		147,00	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/06/2026

Data da vistoria: 01/07/2026

Data da Solicitação de Informações complementares: 02/07/2026

Data do cumprimento das informações complementares: 26/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3192 ha, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Onze Mil Virgens e Campo Redondo, formado pela matrícula 20.389, com área total de 10,2368 hectares, localizado no município de Rio Paranaíba, e tem como proprietários os Srs Clélio Pereira da Silva, que é o requerente do processo, e Cledson Pereira da Silva, que apresentou carta de anuência.

Atualmente todo o imóvel encontra-se coberto por vegetação nativa e por conseguinte sem atividade econômica.

A propriedade possui reserva legal com área de 2,0699 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número **MG-3155504-5F56.06CC.F71E.4ED3.BF2B.AF23.2EF2.12BE**.

As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-5F56.06CC.F71E.4ED3.BF2B.AF23.2EF2.12BE

- Área total: 10,2368 ha

- Área de reserva legal: 2,0699 ha

- Área de preservação permanente: 0,8447 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 2,0699 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 20.389

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,3192 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de pecuária no imóvel.

Foi apresentado PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78.962 e ART MG 20264701846.

Taxa de Expediente: Valor R$ 764,27 (Setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), quitada em 24/02/2026.

Taxa Florestal: Valor R$ 1.819,60 (Mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos), quitada em 24/02/2026.

Sinaflor: 23141496.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Alta

- Risco a Erosão: Médio

- Risco Ambiental: Médio

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Sem atividade econômica devido ao imóvel estar coberto por vegetação nativa.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Quando a atividade criação de bovinos em regime extensivo for implantada, se enquadrará na modalidade Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 01/07/2026.

A área solicitada para intervenção se refere a uma gleba plana e contínua de 7,3192 ha composta pela fitofisionomia cerrado antropizado em sua maior parte, com algumas glebas de cerrado e de campo. Em algumas partes não há vegetação nativa e sim apenas capim exótico que cobre o solo na maior parte do imóvel.

As árvores e arbustos verificados em vistoria foram Pau Terra, Pau Santo, Barbatimão, Pororoca, Capa Rosa, Quaresmeira, Pindaíba (Xylopia sericea), Pimenta de Macaco, Camboatã, Jacarandá. Não foram observadas espécies vegetais protegidas ou ameaçadas de extinção.

Por a intervenção ser inferior a 10,00 ha não foi apresentado inventário florestal. O volume declarado foi de 224,4798 m³ de lenha nativa, porém, baseado em diversos inventários analisados ao longo dos anos, é possível afirmar que o volume declarado está superestimado de acordo com a realidade do imóvel. Será então considerado o rendimento lenhoso de 147,00 m³, que deverá ser utilizado no próprio imóvel.

Foi também feita vistoria na reserva legal, que compreende um fragmento contínuo de 2,0699 ha, caracterizada por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em bom estado de preservação. O imóvel ainda possui área de preservação permanente de 0,8447 ha preservada e que está conectada à reserva legal.

Por a atividade a ser implantada envolver animais, a reserva legal deverá ser cercada.

Portanto, a intervenção solicitada se refere a toda área nativa do imóvel, exceto as áreas de reserva e APP's.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano e suave ondulado

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e suas variações.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada.

A propriedade encontra-se toda coberta por vegetação nativa e tem a necessidade de se tornar produtiva.

A área requerida para supressão vegetal é composta por cerrado, campo e cerrado antropizado não qual não há impedimento legal.

Não foram observadas árvores protegidas ou ameaçadas de extinção.

Tecnicamente entendo que a área requerida para intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a implantação de pecuária no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0008698/2026-85

Requerente: CLELIO PEREIRA DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,3192 hectares**, visando obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA), no imóvel rural denominado "Fazenda Onze Mil Virgens e Campo Redondo", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 20.389, possuindo área total de 10,2368 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,0699 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,3192 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade da autorização de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

***Obs.**: Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que não foi verificada a ocorrência de árvores protegidas ou ameaçadas de extinção;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e que não foi verificado impedimento legal para o deferimento da intervenção;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal nativa referente à intervenção em 7,3192 ha, na Fazenda Onze Mil Virgens e Campo Redondo (matrícula 20.389), localizada no município de Rio Paranaíba, com rendimento lenhoso de 147,00 m³ que será utilizado no próprio imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R$ 5.106,69 (cinco mil, cento e seis reais e sessenta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente	Durante a exploração florestal
02	Cercar a reserva legal	90 dias
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 25/09/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho**, **Gerente**, em 29/09/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147992287** e o código CRC **997DDEF0**.